



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Autógrafo n.º. 09/89

Projeto de Lei n.º. 10/89

Institui a COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, confere-lhe atribuições e dá outras providências.

Lei n.º _____ de _____ de 1.989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Esportes (CME) como órgão subordinado à Coordenadoria de Educação, Cultura e Esportes, competindo-lhe as seguintes atribuições, em estreita colaboração com a Diretoria de Esportes:

- a) - organizar, orientar e difundir a prática esportiva no Município;**
- b) - amparar o esporte amador dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras, incentivando, por todos os meios o desenvolvimento do amadorismo com prática de esporte educativo por excelência, e exercer rigorosa vigilância sobre o profissionalismo, a fim de mantê-lo dentro dos princípios de moralidade;**
- c) - organizar, com base no calendário esportivo anual elaborado pela Delegacia Regional de Educação Física e Esportes do Estado de São Paulo, e de acordo com os Clubes e Ligas especializadas locais, o calendário esportivo para o Município;**
- d) - empenhar-se para eliminar os desentendimentos, desarmônias e rivalidades entre cidades e clubes, bem como para estabelecer elevadas normas esportivas nas relações entre o Município e os Clubes locais;**
- e) - zelar pelo estado de saúde dos atletas, só permitindo a participação em competições aqueles que hajam apresentado atestado médico fornecido pelo Clube, Liga ou**



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

pela própria Comissão Municipal de Esportes que, de acordo com suas possibilidades organizará um gabinete biométrico e fichário correspondente;

- f) - manter sempre em dia o cadastro esportivo do Município;
- g) - organizar competições esportivas municipais e inter-municipais;
- h) - registrar e fazer registrar junto aos Órgãos competentes, em atenção às normas legais pertinentes, as entidades e Clubes esportivos do Município e seus atletas;
- i) - fornecer o competente alvará para qualquer competição esportiva no Município, não permitindo a realização das mesmas que não o possuíram;
- j) - fiscalizar a execução da legislação esportiva em vigor no País, em colaboração com os vários segmentos desportivos legalmente instituídos.

Artigo 2º - A Comissão Municipal de Esportes exercerá suas funções em consonância com a legislação federal, estadual e municipal desportiva;

Artigo 3º - A fim de atender a divulgação de todos os esportes, e de acordo com as suas necessidades, a Comissão Municipal de Esportes criará sub-Comissões para cada modalidade esportiva.

Artigo 4º - Sempre que solicitada, a Comissão Municipal de Esportes, por intermédio de suas sub-Comissões, prestará assistência técnica aos campeonatos e competições realizadas no Município através da Diretoria de Esportes.

Artigo 5º - As sub-Comissões caberão a formação dos selecionados representativos do Município.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Artigo 6º - A Comissão Municipal de Esportes será constituída, no mínimo, de seis membros: Presidente; Vice-Presidente; Secretário; Tesoureiro; Médico e Assistente Técnico, designados pela Coordenadoria de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 7º - O Presidente de cada sub-Comissão será considerado, obrigatoriamente, membro da Comissão Municipal de Esportes e terá liberdade para convidar auxiliares de sua confiança, escolhidos no meio esportivo do Município.

Artigo 8º - A função de membro da Comissão Municipal de Esportes não será remunerada, mas considerada de relevante serviço público social e esportivo.

Artigo 9º - O pessoal auxiliar necessário aos serviços da Comissão Municipal de Esportes será designado pela Coordenadoria de Educação, Cultura e Esportes, entre os servidores municipais.

Artigo 10º - Os membros da Comissão Municipal de Esportes terão livre ingresso em qualquer competição esportiva realizada no Município, mediante exibição de carteira de identidade assinada pelo seu Presidente.

Artigo 11º - A prestação de serviços por pessoal técnico especializado, eventual, a critério da Comissão Municipal de Esportes, será remunerada através do repasse de verba pela Prefeitura, mediante solicitação da Diretoria de Esportes.

Parágrafo Único - O repasse de que trata este artigo, não excederá de 20 (vinte) unidades do Salário Mínimo de Referência (SMR), mensal, e sem prejuízo da prestação de contas relativa ao mês anterior, junto à Diretoria de Finanças.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Artigo 12º - Para atendimento das despesas de que trata esta Lei, ficam oneradas as seguintes verbas na Diretoria de Esportes:

DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO

6.4 3120 0846224 2 76

OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

6.4 3132 0846224 2 77

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o inciso I, "a" do art. 18 da Lei nº. 1 de 27/03/1965.

